



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.537/12

CONTRATO N. 2013/275.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE 08 (OITO) ELEVADORES SOCIAIS E 02 (DOIS) ELEVADORES DE SERVIÇO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO PROJETO, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATUAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) **TRINTA E UM** dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., situada na SAAN Quadra 03 Lote 440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.028.986/0006-12, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente, o senhor AURÉLIO IZAAC DE SOUSA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, e por seu procurador, o senhor WALMOR SIMOES NERY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 202/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de substituição de 08 (oito) elevadores sociais e 02 (dois) elevadores de serviço do Edifício Anexo IV da CONTRATANTE, incluindo projeto, desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos e para primeiro uso e garantia de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 202/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 202/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/11/13.

Parágrafo segundo - No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 4 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais condições mencionadas no Termo de Referência constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do órgão responsável, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato, projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) desenhos dos elevadores, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais, e outras características determinantes da instalação;
- b) desenho da casa de máquinas e do poço, em escala adequada;
- c) desenho do projeto de obras civis para perfeita instalação dos equipamentos, com memorial de cálculo dos esforços estruturais;
- d) cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- e) desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- f) desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- g) lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- h) desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- i) cortes elucidativos, com as mesmas características;
- j) manuais de operação;
- k) caderno de encargos, conforme orientações do órgão responsável.

Parágrafo primeiro – As alterações do projeto solicitadas pelo órgão responsável deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal por escrito.

Parágrafo segundo – Os serviços de obras civis necessários à execução da substituição dos elevadores, serão realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações do EDITAL, observado o disposto nos parágrafos décimo sexto a vigésimo da Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo terceiro – Todos os projetos e serviços elétricos de obras necessários à execução da substituição dos elevadores serão realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações do EDITAL.

Parágrafo quarto – O projeto das instalações elétricas deverá ser realizada por Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA referente à instalação elétrica trifásica de baixa tensão.

Parágrafo quinto – A execução das instalações elétricas deverá ser acompanhada pelo Engenheiro Eletricista que será o responsável técnico.

Parágrafo sexto – Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável as medidas de segurança a serem



adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção – observado todo o disposto no item 6.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal, observado o disposto no item 6.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, nos locais indicados pelo órgão responsável, em Brasília-DF, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, que será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo nono – É facultado à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE para aprovação, no prazo de quinze dias, contados da data da assinatura deste Contrato, cronograma físico-financeiro diverso do constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, uma vez aprovado pelo órgão responsável, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo décimo – Os equipamentos e materiais entregues deverão ser aqueles constantes no projeto a que se refere o caput desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – Qualquer alteração dependerá da anuência prévia do órgão responsável.

Parágrafo décimo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo quarto – O Engenheiro responsável deverá estar presente no local de obra por no mínimo 2 (duas) horas por semana e sempre que o órgão responsável solicitar.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de instalação serão realizados das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação do órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sexto – A retirada de materiais e equipamentos oriundos de demolição ou remoção deverá ser realizada apenas com a prévia anuência do órgão responsável e de acordo com suas instruções.

Parágrafo décimo sétimo – Os serviços não poderão ser interrompidos, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, por mais de três dias úteis consecutivos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A presença do órgão responsável durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá promover treinamento, no local de instalação dos elevadores, com duração mínima de 2 (duas) horas, para aproximadamente 70 (setenta) ascensoristas e controladores dos elevadores do Edifício Anexo IV da CONTRATANTE, sobre a forma de como operar os elevadores e de como agir em caso de emergência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório do primeiro elevador.

Parágrafo vigésimo primeiro – Todo o material desmontado originalmente instalado no Edifício Anexo IV da CONTRATANTE (quadros de comando, transformadores, motores e conversores estáticos e a sucata; composta de portas de pavimento, portas de cabina, painéis de cabina, botoeiras e indicadores, barras de porta, soleiras, fiação em geral, eletrocalhas, limitadores de velocidade, cabos de tração e outros) é de propriedade da CONTRATANTE e deverá ser retirado pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo segundo – Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal dos materiais desmontados até o Almoxarifado de Material de Consumo (AMCO SAAN) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF, e serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – O órgão responsável poderá realizar, durante a execução dos serviços de instalação, inspeção nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas no prazo máximo determinado.



Parágrafo vigésimo quarto – Após concluídas as instalações, serão realizados os ajustes e os testes necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, obedecendo às normas de segurança vigentes e a ABNT NBR NM 207:99.

Parágrafo vigésimo quinto – Os testes de fim de curso deverão ser realizados com a presença do órgão responsável, do limitador de carga, do freio de segurança e do limitador de velocidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os elevadores serão recebidos provisoriamente após a entrega, a instalação e o start-up de cada equipamento, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto nos parágrafos vigésimo quarto e vigésimo quinto da Cláusula Terceira.

Parágrafo único – O recebimento definitivo do objeto contratual será realizado no prazo de trinta dias, contados do recebimento provisório de todos os equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá garantir, dentro das condições estipuladas no Anexo n. 1 ao EDITAL, o funcionamento dos elevadores fornecidos desde o recebimento provisório do primeiro elevador até 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro – A garantia cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial os ocasionados por falhas decorrentes de matéria prima, de fabricação, de montagem, e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo segundo – A garantia dos elevadores deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva descritos no Anexo n. 3 ao EDITAL e na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo quarto – Quando do recebimento provisório de cada elevador, a CONTRATADA assinará o respectivo Termo de Garantia Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 3 ao EDITAL, bem como deverá apresentar garantia, nos termos do item 5 do Anexo n. 4 e da Cláusula Décima deste



Contrato, para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Garantia Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 3 ao EDITAL. A CONTRATADA, após a emissão do recebimento provisório de cada elevador, deverá assinar Termo de Garantia Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 3 ao EDITAL, bem como deverá apresentar garantia, nos termos do item 5 do Anexo n. 4 e da Cláusula Décima deste Contrato, para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Garantia Técnica.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com o órgão responsável, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório do primeiro elevador, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme manual do fabricante e atendendo as normas NBR NM 207 e NBR 16083.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 8h às 18h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico(s) qualificado(s), bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá concluir os serviços de manutenção corretiva em até 1 (um) dia útil, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, serviço de emergência ininterrupto para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, atender acidentes e atuar em outros casos urgentes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável, sempre que solicitado, relatório com parecer técnico sobre a vida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá providenciar, a suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção dos elevadores, e deste para as oficinas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão responsável, quando solicitado.

Parágrafo nono – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe de manutenção correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Deverão ser apresentadas mensalmente ao órgão responsável as Fichas de Manutenção Mensal de Elevadores, conforme modelo apresentado no Anexo n. 10, que resume as exigências das Normas NBR NM 207 e NBR 16083, devidamente preenchidas e, se necessário, com as observações pertinentes relativas ao estado dos elevadores. A CONTRATADA se obriga ainda a executar as rotinas de manutenção exigidas pelo manual do fabricante, mesmo que essas rotinas não estejam previstas na ficha do Anexo n. 10.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo décimo segundo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo terceiro – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo quinto – A utilização de qualquer peça ou equipamento que não seja original só poderá ser feita com prévia autorização do órgão responsável.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – Observada a Norma Regulamentadora NR-05 em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo décimo segundo – Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora NR-09, ao órgão responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora NR-07 e apresentá-lo ao órgão responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.



Parágrafo décimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com exceção dos seguintes serviços, mediante prévia anuência, por escrito, do órgão responsável:

- a) execução das obras civis;
- b) instalação e montagem dos elevadores, exigindo-se dos montadores subcontratados certificação que ateste capacitação técnica e de segurança do trabalho;
- c) projetos e instalações elétricas;
- d) serviços especializados de manutenção.

Parágrafo décimo sétimo – Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada possua experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo oitavo – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo décimo nono – A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo vigésimo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das Subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de sessenta dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA será responsável pelo emprego de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços enunciados no EDITAL, subcontratada ou não, demonstrando aptidão mediante certificação de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as respectivas atividades, observado todo o disposto no subitem 3.14 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo quarto – O empregado referido no parágrafo anterior deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na conclusão dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 5 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo segundo – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 4.163.000,00 (quatro milhões cento e sessenta e três mil reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos e serviços recebidos pela CONTRATANTE será feito conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo n. 8 ao EDITAL), estabelecidos os seguintes critérios:

a) 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato pela entrega dos projetos dos elevadores, de obras civis e instalações elétricas, de acordo com as condições descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL;

b) 1% (um por cento) do valor total deste Contrato após a instalação do canteiro de obras;

c) 4% (quatro por cento) do valor total deste Contrato com a entrega no local de obra dos materiais necessários para a instalação de cada elevador;

d) 4% (quatro por cento) do valor total deste Contrato com o recebimento provisório de cada elevador, condicionado à apresentação da garantia prevista no Título 5 do Anexo n. 4 ao EDITAL e na Cláusula Décima deste Contrato;

e) 9% (nove por cento) do valor total deste Contrato com o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo segundo – Não serão realizados pagamentos antecipados sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Título 5 do Anexo n. 4 ao EDITAL e observado o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, a CONTRATADA deverá prestar garantia, para segurança do cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá prestar uma única garantia, no valor de R\$ 208.150,00 (duzentos e oito mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência do último termo de garantia técnica.

Parágrafo segundo – A garantia única mencionada no parágrafo anterior deverá cobrir período total de vigência contratual e de todos os termos de garantia técnica.

Parágrafo terceiro – Alternativamente à garantia mencionada no parágrafo primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA poderá prestar 2 (duas) garantias, sendo a primeira no valor de R\$ 193.986,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos subitens 1.1 a 1.3 e 2.1 a 2.3 de sua proposta, para assegurar as obrigações decorrentes deste Contrato, e a segunda no valor de R\$ 14.164,00 (quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos subitens 1.4 e 2.4 de sua proposta, para assegurar as obrigações decorrentes dos Termos de Garantia Técnica.

Parágrafo quarto – A primeira garantia mencionada no parágrafo terceiro será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A segunda garantia mencionada no parágrafo terceiro desta Cláusula será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório do primeiro elevador e só poderá ser levantada ao final da vigência do último Termo de Garantia Técnica. A garantia deverá cobrir o período de vigência de todos os Termos de Garantia Técnica.

Parágrafo sexto – O atraso na prestação da garantia ou a apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE004575 e n. 2013NE004723, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação).
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/13 a 30/04/16, ou seja, da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

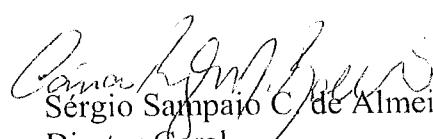
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

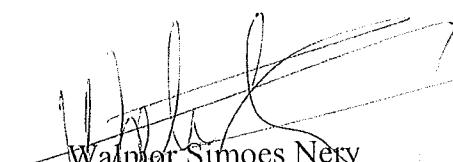
Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Aurélio Izzaac de Sousa
Gerente
CPF n. 606.903.641-72


Walmor Simões Nery
Procurador
CPF n. 080.081.508-40
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
WALMOR S. NERY
GERENTE REGIONAL - SON

Testemunhas: 1) José Gómez Almeida Fontes de Oliveira P.7748

2) Cristiano Velloz, P.7005